

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 519

(Aprova termo de ajuste)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Termo de ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, para execução do programa de Educação e Assistência Alimenta ao Escolar, a ser desenvolvido neste Município.

Art. 2º- Para custeio do programa, a Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias à aplicação dos recursos disponíveis.

Art. 3º Deverá ser incluído anualmente no Orçamento Municipal, o recurso mínimo a renovação Termo de Ajuste.

Art. 4º- Fica o prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 5º- Revogadas a disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 novembro de 1968.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário